

01



02  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

# **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos para substituição dos comandos das bombas submersas de poços artesianos do município.

**DEZEMBRO/2022**

---

11

12

13

14

15



## A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

Ref: Ao contrato 306/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos para substituição dos comandos das bombas submersas de poços artesianos do município, com sistema de alimentação fotovoltaica e rede elétrica.

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A **RNS SOLAR** com sede na Rua Vo Congonha, Nº85, Bairro do Tanque, Brumado-BA, CEP:46.100-000, inscrita no CNPJ: do mf sob 33.840.050/0001-36 infra-firmada pelo seu representante legal Sr. Rafael Nascimento da Silva, RG:1384512659 SSP/BA e CPF:050.356.235-13, para que lhe represente junto a essa prefeitura Municipal de São Miguel das Matas – Bahia vem através desta solicitar primeiro termo aditivo de prazo para a execução do contrato.

O motivo da solicitação e dividido a escassez de material no mercado nacional, e atrasos na importação, afetando a entrega na data final do contrato, causando assim a necessidade de aditivo de prazo para total conclusão do mesmo.

Desta forma solicitamos aditivo de 30 dias para conclusão do contrato com a entrega do material.

Atenciosamente.

Brumado (BA), 20 de dezembro 2022.

CNPJ:33.840.050/0001-36  
RNS SOLAR LTDA  
Tel.: 77 981646093

---

**RNS SOLAR LTDA**  
**CNPJ: 33.840.050/0001-36**

12

13

14



30 04



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**



Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - 06/01/2022 11:10:39  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6006282-c88f-456c-8add-17785ada8744

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 137/2022

***“Contrato de fornecimento nº 306/2022, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas e a empresa RNS SOLAR LTDA, para os devidos fins abaixo especificados.”***

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa RNS SOLAR, CNPJ: 33.840.050/0001-36, situada na Rua Vo Congonha, N°85, Bairro do Tanque, Brumado-BA, CEP:46.100-000, representada nesse ato pelo Sr. Rafael Nascimento da Silva, RG:1384512859 SSP/BA e CPF:050.356.235-13, residente e domiciliado na Rua Wilson Farani, 150, Bairro do Tanque, Brumado-BA, CEP:46.100-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos para substituição dos comandos das bombas submersas de poços artesianos do município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços, anexo I apresentada pela CONTRATADA com o menor preço global, em obediência ao processo de dispensa 137/2022, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para a entrega dos produtos será da data da assinatura do contrato até 29 de dezembro de 2022, não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço estimado dos produtos será de R\$ 17.475,75 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços.

4.1.2 . Os produtos serão entregues conforme necessidade da contratante e o pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestado pelo setor competente.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

4.3 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

31 05



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**



Documento Assinado Eletronicamente por: VALDELLINO DE JESUS SANTANA - 06.01.4923.11.10.30  
Acesse em: <https://citem.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: 65016282-e88f-456c-8d11-a7185cda8744

As despesas decorrentes da execução do contrato com base na dispensa 137/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

- 10.01 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.
  - 2.084 - Manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.
  - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
- Fonte: 00

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá realizar as entregas de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos suficientes para atender as necessidades de atendimento contido na dispensa, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O contratado deverá manter todas as condições de habilitação.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor Sr. Antônio de Jesus Santana.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos produtos, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

2

32 06



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**



Documento Assinado Digitalmente por: VALDIRIANO DE JESUS SANTOS - 06/01/2023 11:16:36  
Acesse em: <https://cicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6606282-e88f456c-8d11-a7185ad487a4

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:**

**8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;**

**8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;**

**8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;**

**8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;**

**8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;**

**8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;**

**8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;**

**8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;**

**8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do contrato sem prejuízo à Administração;**

**8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;**

**8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;**

**8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.**

**8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:**

**8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;**

**8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;**

**8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;**

**8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:**

**a) Devolução da garantia se houver;**

**b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;**



33 07



Documentário Assinado Digitalmente por: VALDEILINO DE JESUS SANTOS - 06/01/2023 11:10:39  
Acesso em: https://e.tribuna.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: 6b076282-e88f-456c-8add-1a7185ada87a4



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos produtos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;


9.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

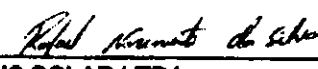
9.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

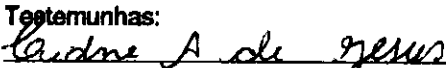
**CLAUSULA DÉCIMA- FORO**


10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel da Matas-Ba, 29 de novembro de 2022.

  
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
Valdelino de Jesus Santos - CPF nº 00000001-88  
CONTRATANTE RNS SOLAR LTDA  
Tel.: 77-981646093

  
RNS SOLAR LTDA  
Rafael Nascimento da Silva  
CONTRATADA

Testemunhas:  
  
CPF Nº 077.293.225-10

  
CPF Nº 09302679586

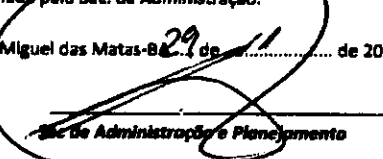
Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.  
São Miguel das Matas-BA..... de ..... de 2022.

**PARECER JURIDICO**

Declaração de Publicidade do Extrato:  
Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

São Miguel das Matas-BA <sup>29</sup> de <sup>11</sup> de 2022.

  
Sec. de Administração e Planejamento

34 08




Documento Assinado Eletronicamente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - CPF: 01.409.11.10-50  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validarDoc>; scan Código do documento: 6b0f6262-e88f-456c-8dd1-a7f85ada87a4




PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

Anexo I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Rele sobrecarga 6.3-10A	PÇ	15	178,15	2.672,25
02	Borne SAK6-JNG	PÇ	100	32,43	3.243,00
03	Rele tempo TEI01.03.0.1S-100H24-240V	PÇ	15	187,00	2.805,00
04	Rele falta de fase FFS220-380V	PÇ	15	154,46	2.316,90
05	Rele de nível INF/SUP REL01-03 220-380V	PÇ	20	186,93	3.738,60
06	Contator 3TS31 1NA12A BOBINA 220VCA	PÇ	20	135,00	2.700,00
				<b>TOTAL</b>	<b>17.475,75</b>

  
 MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
 Valdelino de Jesus Santos - Prefeito  
 CONTRATANTE

GNPJ: 33.840.050/0001-98  
**RNS SOLAR LTDA**  
 Tel.: 77-981646093

  
 RNS SOLAR LTDA  
 Rafael Nascimento da Silva  
 CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

35 09



SEGUNDA-FE  
12 DE DEZEMBRO DE 2022  
ANO II - EDIÇÃO Nº 1217

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA  
SÃO MIGUEL  
DAS MATAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADA:** RNS SOLAR LTDA, CNPJ: 33.840.050/0001-36, End: Rua Vo Congonha, Nº85, Bairro Do Tanque, Brumado-Ba, Cep: 46.100-000.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos para substituição dos comandos das bombas submersas dos poços artesianos do município.

### UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

10.01 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.  
2.084 - Manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
Fonte: 00 e 16

**FUNDAMENTO LEGAL** - Art. 24, inc. II.

**VIGÊNCIA:** 01 mês

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 17.475,75 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

São Miguel das Matas-BA, 28 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
Valdelino de Jesus Santos - Prefeito  
CONTRATANTE

[www.saomiguelasmatas.ba.gov.br](http://www.saomiguelasmatas.ba.gov.br)

Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro - Tel: (75) 3676 2141 - Gestor: Valdelino de Jesus Santos - Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - 06/01/2022 11:30:36  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65076282-688f-456c-8dd1-a7185ada8744



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RNS SOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.840.050/0001-36

Certidão nº: 41286368/2022

Expedição: 23/11/2022, às 11:34:42

Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RNS SOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.840.050/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.840.050/0001-36  
**Razão Social:** RNS SOLAR  
**Endereço:** R VO CONGONHA N 85 / BAIRRO DO TANQUE / BRUMADO / BA / 46100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2022 a 25/01/2023

**Certificação Número:** 2022122704450343788910

Informação obtida em 02/01/2023 16:31:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

12



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RNS SOLAR LTDA**  
**CNPJ: 33.840.050/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:32 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **ADA6.7BB2.7556.74AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

13

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226400347

RAZÃO SOCIAL	
RNS SOLAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
158.627.452	33.840.050/0001-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



14  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

CNPJ: 14.105.704/0001-33  
PRAÇA CEL. ZECA LEITE, 415, CENTRO  
BRUMADO/BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS - DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número:9637

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome:

RNS SOLAR LTDA

CNPJ/CPF:

33.840.050/0001-36

**Endereço**

Logradouro:

Rua VO CONGONHA

Número

, 85

Bairro:

CENTRO

Bloco:

Apartamento

Complemento

Cidade:

Brumado

UF:

BA

Código do Econômico

4126031

Inscrição Geográfica

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE, ACIMA ESPECIFICADO(A), E RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA TODOS OS FINS EM DIREITO PERMITIDOS QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DE TFF ( TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), ISS ( IMPOSTO SOBRE SERVIÇO) SOB A INSCRIÇÃO ACIMA EM NOME DO(A) MESMO(A).

Código de Controle

CWXJNGKOHUDRFEB1

Validade

21/02/2023

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.brumado.ba.gov.br/>

Brumado (BA), 23 de Novembro de 2022



15




PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

**GABINETE DO PREFEITO**

**AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 426/2022**

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade a prorrogação do contrato 306/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 22 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal



16  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

São Miguel das Matas-BA, 22 de dezembro de 2022.

**Ilmº Senhor  
Valdelino de Jesus Santos  
Prefeito Municipal**

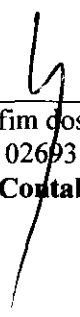
Nesta

Senhor,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 306/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10.01	2.084	3.3.90.30 .00	00 16

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Uilson Bonfim dos Santos  
CRC-BA 026931/O-9  
Diretor de Contabilidade



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecampesadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

## **PARECER JURÍDICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 426/2022**

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 306/2022**, com a empresa RNS SOLAR LTDA, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do mesmo, por 01 mês, com início em 29 de dezembro de 2022 e término em 29 de janeiro de 2023.

Passemos a análise do assunto.

Conforme consta, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças a existência de disponibilidade financeira baseada na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como apurou-se a razoabilidade dos valores, bem como sua compatibilidade com os praticados no mercado.

O prazo de vigência do contrato inicial foi firmado em 01 mês e como se trata de contrato de execução continuada a sua duração não fica adstrito à vigência do crédito orçamentário, já que abarcado ela exceção trazida pelo Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo inconteste a possibilidade de aditamento de prazo por iguais e sucessivos períodos.

Aliás, importa destacar que os acordos entre Administração e os particulares devem visar sempre que possível a facilitação da consecução do interesse público. Vale dizer, nos contratos administrativos o interesse público se sobrepõe ao interesse privado com escopo de garantir a supremacia da Administração, o que implica na possibilidade de modificação, prorrogação e extinção unilateral ou consensual do pacto celebrado para garantia de continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, com fulcro no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 22 de dezembro de 2022.

  
**Maico Coelho da Silva**  
OAB/BA 26.239

18



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

**I TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 306/2022**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
/BA E A EMPRESA RNS SOLAR LTDA.”**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **RNS SOLAR LTDA**, CNPJ: 33.840.050/0001-36, situada na Rua Vo Congonha, Nº85, Bairro do Tanque, Brumado-BA, CEP:46.100-000, representada nesse ato pelo Sr. Rafael Nascimento da Silva, RG:1384512659 SSP/BA e CPF:050.356.235-13, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 306/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos para substituição dos comandos das bombas submersas de poços artesianos do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**PRAZO:** A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 29/12/2022 e término em 29/01/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

CNPJ 33.840.050/0001-36  
RNS SOLAR LTDA  
Tel.: 77 981648083

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA  
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345

*Rafael Nascimento da Silva*

*[Handwritten signature]*

19



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

São Miguel das Matas/BA, 28 de dezembro de 2022.

  
**Valdelino de Jesus Santos**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 33.840.850/0001-38  
RNS SOLAR LTDA  
Tel.: 77-981646093

  
**RNS SOLAR LTDA**  
**Rafael Nascimento da Silva**

Testemunhas:

Laíde A. de Jesus

Nome/CPF: 077.273.205-10

Raíza de S. Santos

Nome/CPF: 865.376.965-00

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 28 de 12 de 2022.

  
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 28 de 12 de 2022.

  
Sec. de Adm.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 306/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos para substituição dos comandos das bombas submersas de poços artesianos do município - Contratante: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **RNS SOLAR LTDA**, CNPJ: 33.840.050/0001-36. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 306/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 29/12/2022 e término em 29/01/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 28/12/2022.